



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:
(X) LOCAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE/PA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, A PARTIR DE MARÇO DE 2024, A FIM DE QUE ESTE POSSA ATENDER A UMA CLIENTELA DE 740 (SETECENTOS E QUARENTA) ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE ALEGRE/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES A SEGUIR.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

2.1. Os serviços deverão conter as seguintes especificações:

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Centro Evangélico Educacional e Assistencial do Baixo Amazonas – CEEABA, constituído por 14 salas de aula, banheiro masculino e feminino, secretaria escolar, sala de direção, sala de professor, cozinha, refeitório, biblioteca, sala para atendimento educacional especializado, área para recreação e quadra esportiva.	MÊS	09	R\$ 25.000	R\$ 225.000,00
TOTAL				R\$ 225.000,00	

TOTAL: DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS.

3. JUSTIFICATIVA:

O objeto em questão, ocorreu em razão de que o imóvel é o mais aceitável pelos padrões desta secretaria e pelos parâmetros do preço sugerido por esta municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação promovido pela Engenheira Wianna Bandeira Friaes, CREA 151302028-5, incluso em anexo, e principalmente pela sua localização geográfica, uma vez que o imóvel fica as proximidades das residências dos alunos que estão regularmente matriculados neste Educandário: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Pastor Gilberto Marques de Souza, atendendo os Bairros: Pajuçara, Cidade Alta, Planalto e Curaxi.

Quanto ao preço proposto pela locação do imóvel, está dentro dos padrões dos aluguéis do Município, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), sendo este compatível com a margem de valores pugnado no Laudo de Avaliação promovido pela engenheira, levando também em conta suas acomodações acima mencionadas.

Diante do exposto, a administração pública norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha e o seu preço, haja vista, que este não poderá ser maior do que o praticado no mercado.

Desta forma, entendendo que a Locação do objeto é essencial para dar continuidade a educação que é direito fundamental de toda criança, cuja aplicabilidade é imediata, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal, e para que assim ocorra o bom funcionamento desta gestão, pugna-se pela contratação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

DIRETA do IMÓVEL, via pessoa jurídica, por inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V da lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

4. EXPECTATIVAS DE RESULTADOS

4.1. O objetivo deste DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELO PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES, A PARTIR DE MARÇO DE 2024, A FIM DE QUE ESTE POSSA ATENDER A UMA CLIENTELA DE 740 (SETECENTOS E QUARENTA) ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTE ALEGRE/PA

4.2. Os resultados esperados sobre o objeto em questão, corrobora de forma imprescindível e determinante para resultados positivos mediante o processo de ensino-aprendizagem de uma clientela significativa de 740 (setecentos e quarenta) alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre - PA. Além de dar continuidade ao desenvolvimento dos serviços essenciais as atribuições subjetivas a esta gestão.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado anual da presente contratação é adotado como de referência com demonstração dos valores alcançados em pesquisa mercadológica, feitas com contratações já realizadas pelo CONTRATADO junto a outros órgãos da Administração Pública;

5.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos serão apurados mediante preenchimento de planilha de Mapa Comparativo, com esteio na proposta de preço.

6. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. O valor estimado, de acordo com o preço de mercado, para contratação do objeto do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD é de R\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS.), conforme PROPOSTA DO PROPONENTE e mapa médio.

6.2. No valor total dos serviços contratados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja morte ou incapacidade civil da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência deste contrato será de 18 de março até 18 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura.

7.2. Em sendo finalizada a execução do objeto referente à presente locação de imóvel de interesse e relevância a execução das atividades desse órgão municipal, a corrente locação será rescindida de imediato, sem que haja a obrigação, pela CONTRATANTE, do ressarcimento de possíveis prejuízos, tão pouco de lucros cessantes advinda da rescisão ora pontuada.

8. DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos neste DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD.

8.1.1. O objeto deverá ser atendido rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

da inadimplente.

8.1.2. Não será concedida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamento dos créditos relativos à locação ofertada.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a **CONTRATADA** para representa-la em juízo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas.
- d) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- e) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- f) remeter, trimestralmente, ou a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- g) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no Art. 125, que se refere ao inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor do objeto fornecido ora contratado será efetuado em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa/pessoa jurídica contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: **CÓPIA DO CONTRATO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DA FAZENDA ESTADUAL, CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS.**

11.2. Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

11.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

- 11.4. O pagamento do valor do objeto fornecido, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
- 11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.9. Não produziu os resultados acordados;
- 11.10. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 11.11. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de dotações consignadas abaixo: Projeto Atividade:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
FUNCIONAL: 12.361.0005.2111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Educação, este nomeado pela **Portaria nº 031/2024, ELEILSON SOUZA PEREIRA**, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e na proposta da CONTRATADA.
- 13.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD** e da Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

14.3. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. O fornecedor que apresentar o menor preço ao objeto pretendido deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

- a) Contrato Social e alterações;
- b) Cópia do CPF e Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
- c) Cartão CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e Não-Tributária) do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- i) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Referência, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre (PA), 14 de março de 2024.

MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
DECRETO Nº 006/2021